

# ESTATUTOS

## Capítulo I - Denominação, sede e Fins

### Artigo 1

#### Denominação e Natureza Jurídica

A Associação Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, abreviadamente designada por A.E.S.A. (Associação Empresarial para a Sustentabilidade dos Açores), é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que se rege pela legislação aplicável pelos presentes estatutos e regulamentos que se encontrem em vigor.

### Artigo 2

#### Sede

A A.E.S.A. tem sede na INCUBAÇOR, sito Rua Dona Maria José Borges, nº 137, Fajã de Baixo, 9500-466 Ponta Delgada – Açores, podendo ser transferida para qualquer outra localidade da Região Autónoma dos Açores, mediante deliberação da Assembleia Geral.

### Artigo 3

#### Propósito, Objeto Social e Valores

1. A A.E.S.A. tem como propósito “Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos Açores”, e a ação a desenvolver pela Associação deve nortear-se por este princípio.
2. A A.E.S.A. tem por objeto social o de promover e operacionalizar atividades que contribuam para os seguintes objetivos:
  - a) Promoção da produção e consumo responsável e sustentável, com vista ao desenvolvimento da economia circular, da consciencialização das empresas para a redução do desperdício de bens e da produção de resíduos, o incremento da reciclagem, da eficiência multimaterial e da gestão e uso eficiente dos recursos naturais da Região Autónoma dos Açores;
  - b) A defesa e a promoção do papel das empresas e dos seus colaboradores como agentes fundamentais na alteração dos padrões de consumo, no aproveitamento racional dos recursos naturais e na promoção da economia circular;

c) O apoio do empreendedorismo ambiental, bem como do desenvolvimento regional e comunitário, na realização de projetos que promovam o consumo responsável e sustentável e a aceleração e facilitação na implementação da agenda internacional para o desenvolvimento sustentável, adaptando-o ao contexto da Região;

d) A promoção da implementação de modelos de quantificação e a valorização dos serviços dos ecossistemas, promovendo a sua recuperação, preservação e o aumento da sua resiliência, de acordo com o princípio da solidariedade intergeracional, e promoção de modelos operacionais e de processos de governança (em qualquer sector) que integrem a sustentabilidade ambiental, social e económica-dos Açores como fatores decisivos;

e) A influência das políticas públicas a nível regional, nacional e internacional, no sentido da promoção dos objetivos que constituem o fim da associação

3 - Os valores pelos quais a A.E.S.A. se rege são:

1. Responsabilidade
2. Disrupção
3. Transparência
4. Justiça
5. Resiliência
6. Solidariedade
7. Equidade
8. Inovação
9. Colaboração

## **Capítulo II – Património, Receitas e Despesas**

### **Artigo 4**

#### **Património e Receitas**

1. O património da A.E.S.A.. é constituído por todos os seus bens, móveis ou imóveis, adquiridos desde o início da constituição da associação, de forma onerosa ou gratuita, e pelos direitos, materiais ou imateriais, que sobre os mesmos recaem.

2. São receitas da A.E.S.A.:

- a) As quotas anuais e outras eventuais contribuições dos associados;
- b) Verbas e contribuições financeiras relativas ao estabelecimento de protocolos, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.

3. As despesas da associação são suportadas pelas suas receitas, ordinárias ou extraordinárias, nos termos do número anterior.

4. Constituem despesas da associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material e serviços;
- b) Os encargos necessários ao funcionamento administrativo e à manutenção da sede social;
- c) Todos os gastos necessários à prossecução dos seus objetivos e fins associativos decorrentes dos Estatutos ou do Regulamento Interno;
- d) Os encargos com a divulgação da associação;
- e) Todos os encargos que a Direção aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, e justificado no respetivo relatório anual.

## **Artigo 5**

### **Quotas**

1. As quotas são pagas anualmente pelos associados pela forma e no valor decididos pela Assembleia Geral.
2. Em caso de incumprimento de pagamento das quotas, a Direção poderá sancionar o Associado incumpridor, conforme o Regulamento Interno da Associação.
3. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

## **Capítulo III - Associados**

### **Artigo 6**

#### **Associados**

1. Poderão ser Associados todas as empresas privadas ou empresários em nome individual, em número ilimitado, legalmente constituídas e com situação regular, que contribuam e se interessem pelo propósito, missão e valores da Associação, que se identifiquem com o disposto nos Estatutos e no Regulamento Interno, que tenham estabelecimento e atuem na Região Autónoma dos Açores.
2. Os Associados integram três categorias:
  - Associados Fundadores;
  - Associados Efetivos;
  - Associados Honorários.
3. São Associados Fundadores aqueles que subscreveram a escritura pública de constituição formal da Associação bem como as demais empresas que se mostram indicadas no artigo 32 .

4. São Associados Efetivos os Associados Fundadores e todos os outros associados que venham a ser admitidos na associação, que cumpram os critérios de admissão definidos no Regulamento Interno.
5. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas, a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos associados presentes e dois terços dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos ou à ação de relevante interesse e mérito no âmbito da sustentabilidade, ou que reconheça terem cooperado com a Associação através de atos ou da prestação de serviços de relevante interesse e mérito para a prossecução dos seus fins.
6. São Associados os que, mediante o pagamento de uma quotização, pretendam contribuir para a prossecução do objeto social da A.E.S.A..
7. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão, pelo que este não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto no artigo 13, número 6, dos presentes Estatutos.

## **Artigo 7**

### **Admissão de Associados**

1. A admissão de novos associados é da competência da Direção, mediante proposta subscrita pelo interessado e por um associado proponente.
2. A admissão de associados efetivos está condicionada à verificação do cumprimento dos critérios de admissão previstos no Regulamento Interno.
3. Os procedimentos e formalidades exigíveis para a admissão de associados são da competência da Direção, e constam de Regulamento Interno.
4. A admissão de associados na Associação implica a adesão, integral e sem reservas, aos presentes Estatutos bem como às disposições regulamentares em vigor.

## **Artigo 8**

### **Representação dos Associados**

1. Os associados, que sejam pessoas coletivas, far-se-ão representar nos órgãos da A.E.S.A., para todos os efeitos, pelos seus dirigentes ou mandatários por eles designados, podendo, ainda, fazer-se representar em cada Assembleia Geral nos termos do Artigo 13, número 6, dos presentes Estatutos.
2. Assim, no início de cada mandato dos órgãos sociais da A.E.S.A., cada associado deverá credenciar o seu representante e um substituto.

3. Em caso de necessidade de substituição do representante e/ou mandatário de cada associado, deverá ser enviada carta ao Presidente da Direção, a identificar os novos elementos, ou caso a substituição ocorra relativamente ao Presidente da Direção, tal carta deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia Geral.

## **Artigo 9**

### **Direitos dos Associados**

1. Para além dos previstos em Lei, constituem direitos dos Associados Efetivos, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da A.E.S.A. nos termos destes estatutos;
- b) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos estatutários;
- c) Participar e votar na Assembleia Geral;
- d) Participar nas atividades e projetos promovidos pela Associação nas condições que, para as mesmas, forem definidas pela Direção;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da A.E.S.A. e seus resultados;
- e) Exercer os poderes previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da A.E.S.A.;
- f) Auferir dos benefícios da atividade da A.E.S.A.;
- g) Propor alterações aos Estatutos da A.E.S.A.;
- h) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário;
- i) Propor a admissão de novos associados.

2. Os associados honorários podem participar nas Assembleias Gerais, não podendo, contudo, votar, nem ser eleitos.

## **Artigo 10**

### **Deveres dos Associados**

1. Para além dos previstos em Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da A.E.S.A.;
- b) Pagar pontualmente as quotas devidas nos termos da tabela ou critérios aprovados em Assembleia Geral;
- c) Participar nas despesas extraordinárias da A.E.S.A. mediante o pagamento de quota extraordinária a fixar por uma maioria qualificada de dois terços do

número total dos associados presentes na Assembleia Geral, desde que o número de associados presentes seja dois terços do número total de associados da A.E.S.A..

d) Prestar à A.E.S.A. toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade.

2. Aos associados efetivos compete ainda:

a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos ou designados;

b) Participar na Assembleia Geral;

c) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da A.E.S.A..

## **Artigo 11**

### **Renúncia e exclusão dos Associados**

1. Poderão deixar de ser associados da A.E.S.A. os associados que:

a) Comunicarem a vontade de se desvincular da A.E.S.A. ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) Sejam excluídos da A.E.S.A. por incumprimento dos seus deveres;

c) Se encontrem em mora superior a 30 (trinta) dias no pagamento das quotas, com exceção de motivo devidamente justificado e aceite pela Direção;

d) Sejam condenados, por decisão definitiva, no âmbito de processos judiciais ou administrativos por incumprimento da legislação em vigor, nomeadamente relativa a questões ambientais, sociais, bem como relativa a práticas de concorrência e ou práticas comerciais desleais;

e) Adotem práticas e ou comportamentos contrários aos valores da A.E.S.A.;

f) Sejam judicialmente declarados em situação de insolvência.

2. A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua apresentação;

3. A perda de qualidade de associado, nos termos das alíneas b) a f) do número 1, é decidida pela Direção;

4. O associado excluído só poderá ser readmitido na Associação por deliberação da Direção, salvo no caso previsto na alínea a) do número um em que a readmissão pode ocorrer a todo o momento. À readmissão aplicam-se as regras relativas à admissão.

5. O associado que perca essa sua qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à A.E.S.A., e é obrigado a pagar a totalidade da respetiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à A.E.S.A., desde que já decididos à data em que o pedido de perda da qualidade de associado for por este apresentado ou proposto pela Direção.

## **Capítulo IV - Órgãos Sociais**

### **Secção I - Disposições Gerais**

#### **Artigo 12**

##### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da associação:

- A Mesa da Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Consultivo.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo são eleitos pela Assembleia Geral, em eleição por escrutínio secreto, em listas única para todos os órgãos, especificando o órgão e os cargos a desempenhar.

3. Podem ser eleitos para os órgãos sociais todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

4. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de dois anos, contando-se como completo o ano civil em que os mesmos forem eleitos.

5. As pessoas coletivas eleitas designarão, em carta dirigida à Direção, o seu representante no exercício das funções para que foram eleitas. Os referidos representantes podem, a todo o tempo, ser substituídos no exercício das respetivas funções, mediante simples comunicação escrita dirigida pela sua representada à Direção da Associação, ou tratando do Presidente da Direção, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. As vagas ocorridas nos órgãos sociais serão providas pelo próprio órgão, que delibera a escolha de um associado efetivo de fora do órgão, escolha essa a ser ratificada na Assembleia Geral seguinte, caso contrário caduca.

7. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos da Associação ou de outras instituições ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, bem como os que, tendo sido excluídos por deliberação da Direção nos termos destes Estatutos, não recorrerem da decisão para a Assembleia Geral ou, tendo recorrido, esta manteve a deliberação da Direção.

8. Não é permitido aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo o desempenho simultâneo de mais de um cargo nestes órgãos.

9. Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos mantêm a plenitude de funções até à tomada de posse dos seus substitutos, sem prejuízo da cessação antecipada do mandato nos termos previstos na lei, nestes Estatutos ou no Regulamento Interno.

## **Secção II - Assembleia Geral**

### **Artigo 13**

#### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da A.E.S.A. e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da A.E.S.A. e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma Mesa.
3. Cada membro dispõe de um voto na Assembleia Geral.
4. Os associados efetivos só são admitidos a participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral desde que tenham as respetivas quotas regularizadas devendo, quando solicitados, apresentar comprovativo do pagamento da última quota.
5. Para efeitos de credenciação e admissão na Assembleia Geral, os associados, ou os respetivos representantes (quando pessoas coletivas), deverão fazer-se acompanhar de um documento de identificação em vigor, que possua fotografia identificável (bilhete de identidade, cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte).
6. Para efeitos de representação em determinada Assembleia Geral, quer esta reúna em primeira ou em segunda convocação, é necessária a entrega em mão de uma carta mandadeira, no próprio dia, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com indicação expressa da data de realização da Assembleia Geral, da ordem de trabalhos e da identificação do mandatário.
7. O associado não poderá votar como representante de outrem.
8. O associado não poderá votar nas matérias em que esteja numa situação de conflito de interesses.

### **Artigo 14**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos entre os associados.



2. Compete à mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia de acordo com ordem de trabalhos aprovada, assegurando o seu bom funcionamento, e lavrar as respetivas atas.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, os quais cessarão estas funções no termo da reunião e após terem lavra a respetiva ata.
4. A Mesa da Assembleia Geral pode reunir sempre que entender, para emitir pareceres a entregar à Direção e ao Conselho Fiscal sobre o normal funcionamento da Associação.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, convocá-las e declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
  - b) Admitir ou rejeitar qualquer documento para discussão em Assembleia geral, sem prejuízo do recurso para plenário em caso de rejeição.
  - c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
  - d) No processo eleitoral, receber as listas de candidatura aos órgãos sociais, declarar a elegibilidade ou não dos candidatos, informar das desistências, receber os votos por correspondência, anunciar os resultados eleitorais, decidir sobre as eventuais reclamações, sem prejuízo do recurso nos termos legais.
  - e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos e aceitar a sua renúncia.
  - f) Representar a Assembleia Geral.
  - g) Participar nas reuniões da Direção quando for convidado pelo Presidente da Direção ou quando entender necessário, mas sem direito de voto.
6. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Coadjuvar o Presidente da Mesa na convocação e condução dos trabalhos da Assembleia Geral, elaborando o expediente e redigindo as atas.
  - b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos.

## **Artigo 15**

### **Competência da Assembleia Geral**

1. À Assembleia Geral compete:
  - a) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los de funções revogando o seu mandato;

- b) Deliberar sobre alterações de estatutos;
- c) Aprovar o plano anual de atividades e orçamento a ser preparado pela Direção.
- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar a proposta da composição do Conselho Consultivo;
- f) Deliberar sobre exclusão de associados, nas condições previstas nos estatutos;
- g) Fixar o valor unitário das quotas anuais por proposta da Direção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da A.E.S.A.;
- i) Deliberar sobre apresentação de candidaturas a projetos de financiamento;
- j) Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens ou direitos, sempre que tais atos envolvam valores iguais ou superiores a €50.000,00 (cinquenta mil Euros);
- k) Decidir quaisquer outros assuntos para que tenha competência legal ou estatutária ou que sejam submetidos à sua apreciação pela Direção;
- l) Apreciar os recursos dos associados quanto às penalidades que lhes tenham sido aplicadas ou quanto às recusas de inscrição quando os candidatos não se conformem com a decisão da Direção.

2. Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos demais órgãos sociais.

## **Artigo 16**

### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinária e anualmente:
  - a) Na primeira quinzena do mês de fevereiro, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) No mês de novembro, para apreciar e votar a proposta de Plano de Atividades e Orçamento de Receitas e Despesas para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, extraordinariamente, para eleger os titulares dos órgãos sociais, quando for o caso, ou sempre que a sua convocação for requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por associados que representem no mínimo um quinto do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou na sua falta pela Direção, com a indicação da ordem de trabalhos, local, data e hora da reunião e, quando se trate de convocação de reunião extraordinária, da mesma constará ainda a indicação

de quem a requereu e dos motivos invocados para a sua realização, através das seguintes formas, cumulativamente:

- a. Correio eletrónico enviado para cada um dos associados, ou por carta registada com aviso de receção para os associados que tenham indicado esta forma de contacto na respetiva inscrição; e,
  - b. Aviso convocatório afixado em local visível da sede da associação.
4. A convocatória deverá ainda ser efetuada mediante a publicação no Portal do Ministério da Justiça, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
  5. Quando for pretendida a realização da Assembleia Geral em segunda convocação, da convocatória deverá ainda constar a menção expressa de que a mesma poderá validamente reunir seja qual for o número de associados presentes.
  6. A convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **Artigo 17**

### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente de prévia convocação, se todos os associados estiverem presentes e derem o seu acordo à realização da reunião.
2. No caso referido no número um, os instrumentos de representação dos associados devem mencionar expressamente a autorização aos seus representantes para aprovar a realização da reunião da Assembleia Geral nos termos referidos naquele número e para nela deliberar, em seu nome, sobre os assuntos que constarem da ordem de trabalhos.

## **Artigo 18**

### **Deliberações**

1. A Assembleia Geral pode reunir em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, exceto no caso de deliberação relativa à alteração dos estatutos em que a maioria exigida é de três quartos do número dos associados presentes ou representados.
3. A deliberação relativa à dissolução da associação exige uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

## **Artigo 19**

### **Demais Regulamento da Assembleia Geral**

Em tudo o que não esteja previsto nestes Estatutos ou no Regulamento Interno quanto à composição, competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral, serão aplicáveis as regras prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 180.º do Código Civil.

## **Secção III - Direção**

### **Artigo 20**

#### **Direção**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é o órgão responsável pela gestão diária da Associação.
2. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 (cinco), eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados, cabendo também a esta a designação do Presidente e do Vice-Presidente da Direção.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a extinção do mandato de todos os membros da Direção, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos membros da Direção.
4. Os membros da Direção não serão remunerados.

### **Artigo 21**

#### **Competência da Direção**

Compete à Direção o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão da A.E.S.A. e para a realização do seu objeto social, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os bens da A.E.S.A.;
- c) Admitir e demitir pessoal e colaboradores, fixar as respetivas condições de trabalho e exercer a correspondente disciplina;
- d) Dirigir e orientar a atividade da A.E.S.A., aprovando e fazendo cumprir, para o efeito, os regulamentos e determinações que entender necessários;
- e) Celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a A.E.S.A.;

- f) Preparar o plano de atividades anual e orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas relativos a cada exercício anual;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos, sempre que tais atos envolvam valores inferiores ao referido na alínea i) do nº 1 do artigo 14º dos presentes Estatutos;
- h) Admitir associados, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- i) Sancionar os associados dentro do limite das suas competências;
- j) Eliminar os associados efetivos nos termos do Regulamento Interno.

## **Artigo 22**

### **Funcionamento da Direção**

1. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da Direção e ocorrem, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que sejam convocadas por este ou pelo seu substituto, com indicação da data, hora e local da reunião e dos assuntos a tratar.
2. A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, a as deliberações devem ser aprovadas pela maioria dos membros da Direção presentes, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.
3. Os membros da Direção podem renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direção ou, quando seja este a renunciar, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e Presidente do Conselho Fiscal, renúncia essa que produzirá efeitos a partir do fim do mês seguinte ao da receção da comunicação, salvo se antes desta data se proceder à eleição do respetivo substituto.
4. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da sua administração.

## **Secção IV - Conselho Fiscal**

### **Artigo 23**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é o órgão responsável pela fiscalização financeira da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente e dois Vogais.
3. O Presidente do Conselho Fiscal pode fazer-se representar, em caso de impedimento ou ausência, por um dos vogais por ele indicado.

4. O Conselho Fiscal deverá emitir o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral, e pode examinar os livros e documentos sociais, que lhe serão facultados para o efeito pela Direção.

#### **Artigo 24**

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que convocado pelo Presidente.
2. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções a as suas deliberações são tomadas, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### **Artigo 25**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal, dentro das atribuições previstas na lei, a fiscalização dos atos administrativos e financeiros da Direção, designadamente:

- a) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados anualmente pela Direção, antes da reunião da Assembleia Geral;
- b) Examinar regularmente os registos contabilísticos da Associação e os documentos que os suportam;
- c) Dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição da receita e sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Direção ou pela Assembleia Geral ou a sua Mesa;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, Regulamento Interno e deliberações dos órgãos sociais.
- e) Solicitar reuniões extraordinárias com a Direção para análise de assuntos cuja importância o justifiquem;
- f) Requerer ao Presidente da mesa a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessário.

## **Secção V - Conselho Consultivo**

### **Artigo 26**

#### **Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo é o órgão destinado a aconselhar, acompanhar e apoiar a atividade dos órgãos sociais da associação.
2. Os membros do Conselho Consultivo devem ser associados ou individualidades de reconhecido mérito e competência em matéria de desenvolvimento sustentável, sobretudo quando acumuladas com as seguintes especialidades: liderança, comunicação, assessoria jurídica, políticas públicas e gestão de projetos e de empresas.
3. O Conselho Consultivo é constituído por um Presidente e restantes membros (conselheiros), compreendendo um grupo máximo de 5 elementos permanentes, podendo recorrer pontualmente a conselheiros externos, sempre que se justifique.
4. Os membros permanentes do Conselho Consultivo são nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção. A escolha de conselheiros externos deve ser indicada pelo Conselho Consultivo à Direção, com base na sua especialidade e contributo para as matérias em apreço.
5. No caso de vacatura do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, este será preenchido por convite da Direção. No caso de vacatura de conselheiros durante o mandato do Conselho Consultivo, os mesmos serão preenchidos por proposta do presidente do Conselho Consultivo à Direção.
6. O mandato do Conselho Consultivo é igual e coincidente no tempo com os mandatos dos órgãos sociais.
7. A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente da Direção.

### **Artigo 27**

#### **Competência do Conselho Consultivo**

1. Compete ao Conselho Consultivo:
  - a) Analisar e dar parecer sobre as linhas orientadoras da estratégia associativa;
  - b) Emitir pareceres sobre o plano anual de atividades, e sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos sociais;
  - c) Propor iniciativas e atividades;
  - d) Apreciar a conduta ético-profissional dos associados, quando solicitado pela Direção.
2. Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

## **Artigo 28**

### **Funcionamento do Conselho Consultivo**

1. Os pareceres e demais deliberações do Conselho Consultivo, a consignar em ata, são aprovados pelo órgão por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes.
2. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e dirigidas pelo seu Presidente, competindo à Direção prestar o necessário apoio logístico e enviar a ordem de trabalhos em conjunto.
3. Devem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, embora sem direito a voto, os presidentes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
4. Os restantes membros da Direção, podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.
5. O Conselho Consultivo deverá fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões dos outros órgãos sociais, sempre que seja solicitado.
6. O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar, se assim o entender, nas reuniões de qualquer dos órgãos sociais (sem direito a voto) bastando para o efeito avisar com 48 horas de antecedência o Presidente da Direção.

## **Capítulo V - Disposições Finais**

### **Artigo 29**

#### **Dissolução**

1. Em caso de dissolução da A.E.S.A., nos termos previstos nos Estatutos e na Lei, a liquidação será feita pela Direção que então estiver em funções.
2. No caso referido no número um, ao produto da liquidação será dado o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução das finalidades para as quais foi criada a A.E.S.A., tal como resultar da deliberação da reunião da Assembleia Geral onde haja sido decidida a dissolução.
3. A A.E.S.A. dissolver-se-á automaticamente caso o número de associados membros seja inferior a três. Neste caso, convocar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre o destino a dar ao produto da liquidação.
4. Tudo o que precede será sem prejuízo das normas legais imperativas aplicáveis.



## **Artigo 30**

### **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a A.E.S.A. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente da Direção, ou em sua substituição pelo Vice-Presidente da Direção.

## **Artigo 31**

### **Regulamento Interno**

1. Todas as regras, normas de utilização e acesso não expressamente previstas nestes Estatutos, constarão de um Regulamento Interno que será proposto pela Direção para aprovação da Assembleia Geral.
2. As alterações dos Estatutos e do Regulamento Interno podem ser propostas pela Mesa da Assembleia Geral, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de associados efetivos, em pleno gozo dos direitos em número igual ou superior a vinte e cinco por cento dos associados efetivos inscritos.
3. Caso os presentes Estatutos ou o referido Regulamento sejam modificados de um modo que gere uma incompatibilidade entre os mesmos, o Regulamento deverá ser modificado, de forma a suprir tal incompatibilidade.
4. Os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno serão resolvidos de acordo com as seguintes prioridades:
  - a) Regime Jurídico das Associações;
  - b) Regulamentos das Federações e Associações a que a A.E.S.A. esteja filiada;
  - c) Determinações da Direção.

## **Artigo 32**

### **Associados Fundadores**

Consideram-se associados fundadores as seguintes empresas:

1. A.C. Cymbron S.A.
2. Alcides Cabral de Melo - Restauração & Hotelaria, Lda.
3. Azorean Active Blueberry - Animação Turística, Unipessoal Lda.
4. Cadeira ao Norte, Lda. (Quinta do Bom Despacho)
5. CustomProject Software Lda.
6. Futurismo - Empresa de Turismo Náutico, Lda.
7. Higiaçores - comércio e serviços, Lda.
8. Lisa Antonieta da Ponte Rocha de Gouveia Durão E.N.I. (Nieta Atelier)
9. Melo - Viagens e Turismo Lda.

10. OceanXperience - Transitários, Agentes de Navegação, Comércio e Serviços, Lda.
11. Pet Shop Nicro Rações
12. Picos de Aventura, Animação e Lazer, S.A.
13. Prolacto - lacticínios de São Miguel, S.A.
14. Quinta dos Açores - Produção Alimentar, Lda.
15. seaExpert, Serviços e Consultoria na área das pescas, Lda.
16. [RSousaGest](#)
17. Squaremoments, Lda.
18. Sustain Azores
19. Unitral